

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 26 / 09 / 1997



DATA  
26/09/97

NUMERO  
3033/97

DESTINO:  
DL

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 254/97.

**INICIATIVA:**

EDIL: SEBASTIÃO ARY CORRÊA - PFL

**HISTÓRICO:**

Cria o serviço funerário municipal gratuito.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autuo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 06 / 10 / 97

~~Presidente~~

*Const. Financeira Fiscaliz. Assist. social*

*PRONIVAM Art. 120 do Ref. Intern. 020258 se arquivado 19.12.98 - Doc. 475/98 - em 18.03.98*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 254/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3033/97  
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

Projeto de Lei

**Cria o serviço funerário Municipal gratuito.**

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço funerário gratuito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - Para atender às famílias carentes do Município no tocante ao serviço funerário fica o Poder Público Municipal autorizado a comprar um carro fúnebre, que ficará a disposição da Secretaria de Assistência social, com a finalidade de atender às pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - como carente entender-se -á a família cujo cabeça de casal não aufera o rendimento superior a 3(três) salários mínimos.

Art. 3.º - Para atender a presente lei será usada verba da Secretaria de Assistência Social e , em caso de que esta não possua verbas disponíveis autoriza o executivo a suplementar verbas para esta finalidade e até transferência de outras secretarias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

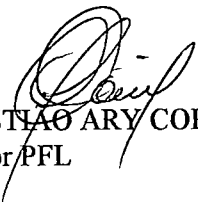
Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

## JUSTIFICATIVA

Esta presente Lei tem por objetivo atender à população carente deste Município, principalmente no momento de grande dor que é quando morre um familiar, assim, com este serviço estará o Município amparando e ajudando de maneira prática os seus habitantes, vez que um serviço deste nível é sempre muito caro.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 254/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3033/97  
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

Projeto de Lei

**Cria o serviço funerário Municipal gratuito.**

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço funerário gratuito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - Para atender às famílias carentes do Município no tocante ao serviço funerário fica o Poder Público Municipal autorizado a comprar um carro fúnebre, que ficará a disposição da Secretaria de Assistência social, com a finalidade de atender às pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - como carente entender-se -á a família cujo cabeça de casal não aufera o rendimento superior a 3(três) salários mínimos.

Art. 3.º - Para atender a presente lei será usada verba da Secretaria de Assistência Social e , em caso de que esta não possua verbas disponíveis autoriza o executivo a suplementar verbas para esta finalidade e até transferência de outras secretarias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

## JUSTIFICATIVA

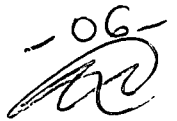
Esta presente Lei tem por objetivo atender à população carente deste Município, principalmente no momento de grande dor que é quando morre um familiar, assim, com este serviço estará o Município amparando e ajudando de maneira prática os seus habitantes, vez que um serviço deste nível é sempre muito caro.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

- 06 -  


PROJETO DE LEI Nº 254/97  
INICIATIVA: Vereador Ary Corrêa  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**cria o serviço funerário gratuito.**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator 

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



-07-  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 254/97

Iniciativa: Sebastião Ary Corrêa

Relator: Théo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei que "Cria o serviço funerário gratuito".

Voto do Relator: O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO - Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

*Walter Gomes*  
WALTER GOMES - Presidente

*Théo de Souza Moura*  
THÉO DE SOUZA MOURA - Relator

*Sebastião Ary Corrêa*  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro



08-  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 42/98  
PROTOCOLO GERAL...: 475/98  
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exa para requerer o desaquirvamento dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

222/97 -

224/97 -

227/97 -

253/97 -

254/97 -

264/97 -

292/97

*aprovado em 2ª Discussão em 13/10/97*

*Reimclusão os  
projetos desanquiados  
para tramitação  
l- Itap. 17/03/98  
Setúbi de l. h. B. C.  
6ºm Tempo!*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

*[Handwritten signature]*  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*O projeto nº 19/97 e 292  
mas nenhum os saqueiros do  
Art. 120 do RI e o projeto 227/97  
e o projeto de lei aprovado em  
2ª discussão e é de autoria do  
Vereador Fozes M. F. B. C.  
17.03.98 Setúbi*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 254/97

INICIATIVA : Sebastião Ary Corrêa

RELATOR : Almir Forte dos Santos

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Serviço Funerário Municipal Gratuito.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em                      de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA                      - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS                      - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA                      - Membro